

MPV-349

00068

EMENDA Nº
(À MPV 349, de 2007)

Suprima-se do art. 3º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, a inclusão do § 13, do Art. 20, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“Art. 3º
.....

‘Art. 20.
.....

§ 13. A garantia a que alude o § 4º do art. 13 não compreende as aplicações a que se referem os incisos XII e XVII deste artigo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 349, de 2007, que cria o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), pode trazer prejuízos ao patrimônio dos trabalhadores, eis que, sendo seus investimentos de risco, o retorno de um projeto ou outro pode ficar abaixo da rentabilidade já fixada pelo art. 13 da Lei nº 8.036, de 1990, para os depósitos efetuados nas contas vinculadas.

Acontece que eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos a serem realizados pelo FI-FGTS não deverão afetar o saldo das contas individuais dos trabalhadores, pois, para o financiamento das obras de infraestrutura, serão utilizados recursos do patrimônio líquido acumulado pelo FGTS, estimado, hoje, em R\$ 21 bilhões. Como se sabe, esse valor é



8

resultado do crescimento do número de trabalhadores com carteira assinada e das aplicações dos recursos do FGTS, pelo seu Conselho Curador, em títulos públicos, que oferecem significativa rentabilidade e risco zero.

Enfatize-se, porém, que, se acontecer uma crise na economia e a conseqüente piora do mercado de trabalho, a arrecadação dos recursos do FGTS tenderá a diminuir, tornando-se necessário lançar mão desse patrimônio líquido para fazer frente aos compromissos do FGTS junto ao trabalhador.

Assim, com o objetivo de manter intacta a integridade de recursos pertencentes aos trabalhadores, estamos propondo a supressão do § 13 do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, a fim de assegurar que os recursos do patrimônio líquido do FGTS, aplicados na integralização de cotas do FI-FGTS, contem com a garantia do Governo Federal.

Sala da Comissão,



Senador FRANCISCO DORNELLES

